

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CPTRANS – COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Assunto: CONCORRÊNCIA 05/2017

CPTRANS
RECEBI EM 25/08/17
<i>Nome</i>
PROTOCOLADO 36789/17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA, ETANOL E DIESEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA CPTRANS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Posto de Serviço Nino's Ltda., sediado em PETRÓPOLIS, RJ à Avenida Barão do Rio Branco, 10, Centro, inscrita no CNPJ nº 29.661.030/0001-20, por seu DIRETOR, infra-assinado, VEM, mui respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente, e, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei no. 8666/93, na Lei 10.520/02, e do Decreto 5.450 /05, **inconformada com a DECISÃO DO DOUTO PREGOEIRO em DECLARAR COMO HABILITADA AO CERTAME EM EPÍGRAFE à empresa POSTO DE GASOLINA SERRA'S SHOP Ltda**, formular o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

elencando no articulado as razões de sua irrisignação:

PREÂMBULO

1 – O Edital de Concorrenciã em epígrafe objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de abastecimento de gasolina, etanol e diesel para os veículos oficiais da frota da CPTRANS pelo prazo de 12 meses, com o critério de Julgamento subordinado ao EDITAL, regulamentado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto no. 5.450/2005, Lei Complementar 123, Legislações Complementares e pelo próprio EDITAL.

2 – É importante ressaltar, que não houve qualquer interposição de Recurso quanto aos termos Editalícios questionando as exigências estabelecidas neste, direito assegurado pela Legislação vigente. **Assim todos os participantes aceitaram os Termos Editalícios na íntegra, sem qualquer contestação.**

DOS FATOS

3 – O Posto de Serviços Ninos Ltda., tempestivamente, formula sua peça recursal, baseando-se no item 2 .**Das Condições Gerais** do edital - item 2.5. onde deixa claro que

OS Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, admitidas as seguintes possibilidades: Se por cópia não autenticada, devidamente acompanhada do respectivo original , ou ainda por qualquer processo de cópia desde que autenticada , ou finalmente por publicação (em original) de órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada das respectivas cópias, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos superfluos ou dispensáveis , restando claro que, obrigatoriamente uma cópia de cada documento deverá permanecer nos arquivos da CPTRANS.

4. – O Edital é cristalino ao exigir em consonância com no item 2.8.2., que:

Será inabilitada/desclassificada a licitante que apresentar sua documentação e/ou propostas em desacordo com as normas do presente Edital.

O Posto de Gasolina Serra's Shop Ltda, desobedeceu os ditames editalícios ao apresentar à Comissão de Licitação Cópias do Contrato Social e do Atestado Técnico , sem o acompanhamento dos originais, bem como um Protocolo da Certidão de Tributos Municipais. (Protocolo é um pedido a ser analisado, não garantindo que o concorrente esteja em dia com Fazenda Municipal).

Desta forma fica claro que o Posto recorrido subtraiu documentação exigida para o andamento da Licitação .

5 – Aqui apontamos fatos, que sustentam a inaceitabilidade da Habilitação do Posto de Gasolina Serra's Shop, e, se mantido o entendimento de dita Comissão, será visível o descumprimento às Normas, e, ao se aceitar tal vício – Considerar Habilitada a Documentação apresentada, o que não acreditamos ser levado a efeito por este I. Pregoeiro estar-se-ia comprometendo um dos pilares legais da Lei dos Certames Públicos, **que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na legislação da Licitação.** Portanto, ao se admitir tal aberração, não haveria o porquê de se haver um regramento (edital) para a realização da Licitação, eis que seria facultado o seu descumprimento, passível de trazer sérias e graves consequências ao Erário Público, inclusive, com ônus de improbidade administrativa para o agente público, a ser buscado através do *Mandamus* competente.

DO DIREITO

6 – Assim, se o Edital e a Legislação exigem uma conduta transparente, se tornará inadmissível que essa CPL se afaste do princípio da legalidade, daquilo que foi pré-determinado, e, se crie um novo regramento provocando uma situação de desigualdade entre os concorrentes, restringindo e alijando a participação da recorrente, se permanecer a decisão da Comissão transcrita na Ata do certame atual, olvidando-se do princípio da isonomia esculpido na Constituição Federal, consoante ao estabelecido na Lei 8666/93.

7 – Desta feita, outra não é a intenção da recorrente, senão a de que o Sr. Presidente se atenha a julgar na estreita faixa delineada pelas cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, homenageando o princípio maior da vinculação e respeito ao ali avençado em suas Cláusulas, da isonomia e do desrespeito a quem cunpre integralmente ao que está pre estabelecido, sem abrir uma brecha, permitindo que um erro venha ser corrigido no futuro, já que a Recorrida não comprovou documentalmente que está quites com a Fazenda Municipal, apresentando apenas o PROTOCOLO de um processo ainda em análise e apuração da sua adimplência.

8 – Acompanhando a mesma logicidade de raciocínio, nos permitimos citar os doutos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que nos empresta o seu magistério “In” Licitação e Contrato Administrativo – 4ª Ed. Revista dos Tribunais, pág. 16 “*in verbis*”:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, nem se compreenderia qual a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em DESACORDO com o solicitado”

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido nesse instrumento inicial da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”. (grifo nosso)

9– O vasto arsenal doutrinário trazido à colação, guarda sintonia com o ordenamento jurídico, insculpido pelo Art. 41 do Regimento Legal que rege as Licitações Públicas, que torna oportuna a sua transcrição, “*in fine*”.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (grifo nosso)

10 – Diante de todo o exposto, caberá à comissão de licitação, rever detidamente o conteúdo dos documentos ofertadas e pronunciar-se **quanto à insuficiência dos mesmos**, eis que foi descumprido uma exigência legal.

11 – Por derradeiro, vê-se que a doutrina e a jurisprudência vêm se posicionando de encontro com as decisões administrativas de cunho exclusivamente formal, que acabam laureando àquelas licitantes que cumpriram com todas as exigências prescritas no Edital, bem como na legislação vigente.

DO PEDIDO

12 – Ante todo o exposto, e considerando o elenco de razões expendidas neste Recurso Administrativo, espera e requer a RECORRENTE que o Senhor Pregoeiro, à luz dos fatos apontados e em prol dos princípios da legalidade, moralidade e da razoabilidade, se digne julgar **PROCEDENTE** o presente apelo, posto que os documentos apresentados não atendem as exigências previstas no Edital, por serem incompatíveis com o que esta ali exigido, ficando assim, a RECORRIDA declarada Inabilitada para a sequência do processo licitatório.

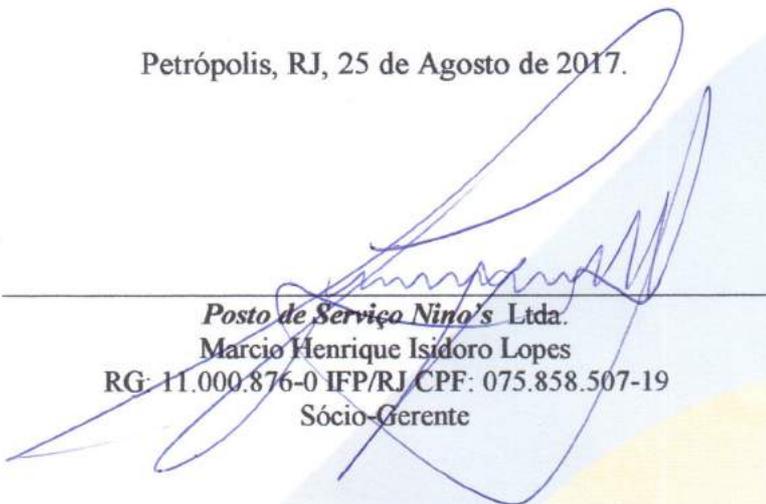
13– E, por questão de justiça, requer seja **ACATADO O RECURSO ADMINISTRATIVO** dando prosseguimento ao certame, inabilitando o Posto de Gasolina Serras Shopp Ltda, convocando a empresa **Posto Ninos de Serviços Ltda.** a apresentar as suas Planilhas de Preços, por ser medida de Direito.

Caso não seja este o entendimento dessa Comissão, requer seja o presente julgado pela Instancia Superior.

N. Termos

P. E Deferimento

Petrópolis, RJ, 25 de Agosto de 2017.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is highly cursive and loops around the text below it.

Posto de Serviço Nino's Ltda.
Marcio Henrique Isidoro Lopes
RG- 11.000.876-0 IFP/RJ CPF: 075.858.507-19
Sócio-Gerente